



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

TERÇA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Edição 1.026
08 páginas

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária

de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Jorge Makohin

Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch

Vereador: José Adilson dos Santos - Presidente em Exercício

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Pedro Denczuk Filho

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amílcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Adriano Cardozo

LEIS

LEI Nº 2.235/2016

Altera as Leis nºs 2013/13 e 2014/13, e dá outras providências.

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo D, da Lei nº 2014/13, conforme menciona:

Denominação anterior			Nova denominação conferida por esta Lei		
Quantidade	Denominação	Símbolo	Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Gerente do Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos	CC-1	01	Chefe de Gabinete	CC-1
01	Chefe de Gabinete	CC-3	01	Gerente do Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos	CC-3

01	Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos	CC-1	01	Assessor Executivo	CC-1
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Obras	CC-1	01	Assessor Executivo	CC-1
01	Assessor de Coordenadoria de Apoio Técnico	CC-2	01	Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2	01	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	CC-2
01	Gerente do Departamento de Atenção Primária	CC-3	01	Ouvidor Geral da Saúde	CC-3

Art. 2º. A letra "D", do Anexo I, da Lei nº 2014/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I CARGOS

[...]

D – CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Símbolo	Nº Vagas	Titulação	Carga Horária Semanal
Chefe de Gabinete	CC-1	01	Curso Superior	40
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor Executivo	CC-1	02	Curso Superior	20
Assessor de Comunicação Social	CC-3	01	Médio	40
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor de Coordenadoria de Apoio Técnico	CC-2	02	Curso Superior	20
Gerente do Departamento de Administração Geral	CC-3	01	Médio	40
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos	CC-2	01	Curso Superior	40
Gerente do Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos	CC-3	01	Curso Superior em Arquitetura ou Engenharia Civil	40
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Coordenador de Unidade Básica de Saúde	CC-2	01	Curso Superior	40
Ouvidor Geral da Saúde	CC-3	01	Curso Superior	40

[...]"

Art. 3º. Transfere o Departamento de Licitações, da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, para a estrutura organizacional da Secretaria de Administração.

Art. 4º. Os artigos 4º, 10, 13 e 31, da Lei nº 2013/2013, passa vigorar com a seguinte alteração:

"[...]

Da Assessoria Executiva

Artigo 4º. À Assessoria Executiva compete prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, supervisionar o funcionamento e desempenho dos órgãos Municipais, prestar assessoramento, prestar assessoramento e estabelecer mecanismos de integração entre as diversas Secretarias e o Chefe do Poder Executivo, visando a consecução de suas finalidades profícuas; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; revisar processos administrativos afetos ao Gabinete do Prefeito; desenvolver demais atividades inerentes à função.

[...]

Artigo 10. A Secretaria de Administração é composta pelos seguintes departamentos:

[...]

VI – Departamento de Segurança Pública Municipal;

VII – Departamento de Licitações.

[...]

Artigo 13. A Secretaria de Finanças é constituída dos seguintes departamentos:

[...]

IV – Departamento Geral de Compras.

[...]

Artigo 31. A Secretaria de Saúde é composta dos seguintes órgãos:

[...]

IX – Ouvidoria Geral da Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercí-



cio financeiro, autorizando a:

- I. abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação a presente Lei;
- II. abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação a presente Lei;
- III. realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

Parágrafo único. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 13 de dezembro de 2016.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretario Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.236/2016

Cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, altera as Leis nºs 2013/13 e 2014/13, e dá outras providências.

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Obras, prevista no artigo 14, da Lei nº 2013/2013, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, elaborar o planejamento do transporte urbano no âmbito do Município, aí incluídos o transporte motorizado, público e privado, e o não motorizado; efetuar a gestão, o planejamento operacional, o controle, a fiscalização e punição das infrações, seja do transporte coletivo ou individual (táxis, veículos de aluguel e transporte coletivo) no âmbito do Município; efetuar a gestão de trânsito, compreendendo ações de planejamento da circulação e de engenharia de tráfego, de controle, de fiscalização e de punição das infrações de trânsito, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, e de educação de trânsito no âmbito do Município; exercer, dentro de seu limite territorial, todas as competências que lhe forem atribuídas pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas, os quais serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, bem como com órgãos de trânsito e transporte, dentro de suas atribuições específicas.

§ 3º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 4º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte será chefiado por um Diretor, cargo de provimento em Comissão.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesas, o cargo de provimento em comissão, constante do Anexo D, da Lei

nº 2014/13, conforme menciona:

Denominação anterior			Nova denominação conferida por esta Lei		
Quantidade	Denominação	Símbolo	Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Gerente do Departamento de Administração Geral	CC-3	01	Gerente do Departamento de Trânsito e Transporte	CC-3

Art. 3º. A letra “D”, do Anexo I, da Lei nº 2014/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I CARGOS

[...]

D – CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Símbolo	Nº Vagas	Titulação	Carga Horária Semanal
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Gerente do Departamento de Administração Geral	CC-3	01	Médio	40
Gerente do Departamento de Trânsito e Transporte	CC-3	01	Médio	40
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...]

Art. 4º. O artigo 14, da Lei nº 2013/2013, passa vigorar com a seguinte alteração:
“[...]

Artigo 14. A Secretaria de Planejamento e Obras é composta pelos seguintes Departamentos:

[...]

V – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

[...]

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

- I. abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação a presente Lei;
- II. abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação a presente Lei;
- III. realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

Parágrafo único. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. credenciar agentes de fiscalização próprios ou de outros órgãos de governo, que venham por força de convênios ou outros instrumentos executar isoladamente ou concomitantemente a fiscalização de trânsito e transportes;
- II. celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos, para a consecução de suas finalidades.

Art. 7º. O Poder Executivo, deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da municipalização do trânsito, no município de Prudentópolis, projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 13 de dezembro de 2016.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretario Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



DECRETOS

DECRETO Nº. 827/2016

Atualiza o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.335/2002,

DECRETA

Art. 1º. Fica corrigido o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o ano de 2017, no percentual de 7,13% (sete vírgula treze por cento) – (IGPM/nov.2016), passando de R\$ 44,58 (quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 51,71 (cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Andrei Bulka Machula
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 828/2016

Define normas para cálculo do Valor Venal dos Imóveis Urbanos para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica corrigido, no percentual de 7,13 % (sete vírgula treze por cento) do IGPM/Nov/2016, o valor do metro quadrado (m²) dos terrenos, estipulados na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Prudentópolis, constantes da Lei Municipal nº 1.302, de 21/12/2001, e alterações, para fins de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI, exercício 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Andrei Bulka Machula
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 829/2016

Dispõe acerca da data do vencimento do IPTU, relacionado ao exercício de 2017, e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal nº. 1.335/2002,

DECRETA

Art. 1º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2017, terá seu vencimento em parcela única no dia 10 de abril de 2017.

§1º. Para pagamentos no valor total do imposto até a data prevista no “caput” será considerado “à vista”, sem incidência de juros e correção monetária, e com a concessão de 10% (dez por cento) de desconto.

§2º. Os contribuintes que optarem em pagar o imposto de forma parcelada deverão efetuar o pagamento da primeira parcela também até o dia 10 de abril de 2017, podendo parcelá-lo em até seis (06) vezes, desde que observado o valor mínimo de cada parcela no montante de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Andrei Bulka Machula
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 830/2016

Dispõe acerca da data do vencimento das taxas de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, de vigilância sanitária e fiscalização da saúde pública, referente ao exercício financeiro do ano de 2017 e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 218 da Lei Municipal nº. 1.335/2002,

DECRETA

Art. 1º. Os valores referentes à taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, bem como referentes à taxa de vigilância sanitária e fiscalização da saúde pública, referentes ao exercício financeiro do ano de 2017, poderão ser pagos em duas parcelas, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 15 de março de 2017 e a segunda parcela com vencimento em 15 de abril de 2017, ou parcela única com vencimento em 15 de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Andrei Bulka Machula
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 833/2016

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da calçada, situada na Rua Prof. Afonso Ditzel, nº 704, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2016, conforme o protocolado sob nº 6221/2016,

§ Único. Deverá ser deixado o espaço de, no mínimo, 80cm para o trânsito de pedestres, havendo piso táctil, o mesmo deverá permanecer desobstruído.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização o requerente, Pedro Perekowski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria Municipal de Administração, 12 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 834/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Adriana das Graças Vieira	Assistente Social	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2016/2017
Ana Novossad Danichecvz	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2016/2017
Antonio Carlos Klosowski	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde	06/02/2017 a 20/02/2017 (saldo de férias 15 dias finais)	2015/2016
Camila Szymanski Tluski Siqueira	Enfermeira	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 16/01/2017 (saldo de férias 15 dias finais)	2015/2016
Cristiane Honesko	Dentista – 1º cargo	Secretaria de Saúde	03/01/2017 a 13/01/2017 (saldo de férias 11 dias iniciais)	2015/2016
Cristiane Honesko	Dentista – 2º cargo	Secretaria de Saúde	03/01/2017 a 13/01/2017 (saldo de férias 11 dias iniciais)	2015/2016
Daniel Petriw	Motorista	Secretaria de Saúde	13/02/2017 a 27/02/2017 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2015/2016
Danielle Maria Pacheco	Assistente Social	Secretaria de Saúde	09/01/2017 a 07/02/2017	2015/2016
Geraldo Kloster	Educador Sanitário	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2016/2017
Gislaine Maria Zarpellon Viomar	Agente administrativo	Secretaria de Administração	02/01/2017 a 21/01/2017 (saldo de férias 20 dias iniciais)	2015/2016

Igor Alexey Morskei	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	22/12/2016 a 03/01/2017 (saldo de férias 13 dias iniciais)	2015/2016
José Everaldo Hainocz	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Departamento Rodoviário Municipal	15/12/2016 a 13/01/2017	2015/2016
Karine Marcondes Armstrong	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde	09/01/2017 a 26/01/2017 (saldo de férias 18 dias finais)	2014/2015
Loren Dayane Stadler	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde	13/02/2017 a 14/03/2017	2015/2016
Luciana Guarneri de Carvalho	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde	13/02/2017 a 14/03/2017	2015/2016
Luiz Marcelo Antonio	Contador	Secretaria de Finanças	02/01/2017 a 11/01/2017 (saldo de férias 10 dias finais)	2014/2015
Luiz Marcelo Antonio	Contador	Secretaria de Finanças	12/01/2017 a 31/01/2017 (saldo de férias 20 dias iniciais)	2015/2016
Luziane Vanessa Hladki	Nutricionista	Secretaria de Saúde	09/01/2017 a 28/01/2017 (saldo de férias 20 dias finais)	2015/2016
Lurdes Pereyma	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	03/01/2017 a 01/02/2017	2016/2017
Marciane Denise Schirlo Alfien	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2014/2015
Marcio Kolenetz	Operador de Máquinas	Departamento Rodoviário Municipal	12/12/2016 a 11/01/2017	2014/2015
Marcio Kolenetz	Operador de Máquinas	Departamento Rodoviário Municipal	12/01/2017 a 09/02/2017	2015/2016
Maria Goreti Petriu	Atendente de Posto de Saúde	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2014/2015
Marina Vanuze da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	UNICENTRO	02/01/2017 a 31/01/2017	2016/2017
Monica Barby Munoz	Fonoaudióloga	Secretaria de Saúde	09/01/2017 a 03/02/2017 (saldo de férias 26 dias iniciais)	2015/2016



Monica Barby Munoz	Fonoaudióloga	Secretaria de Saúde	20/02/2017 a 23/02/2017 (saldo de férias 04 dias finais)	2015/2016
Neuza Koliski Makohin	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2015/2016
Nilceia Maria Antunes Cristo	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	26/12/2016 a 09/01/2017 (saldo de férias 15 dias finais)	2013/2014
Nilton Marques Barbosa	Motorista	Secretaria de Saúde	16/12/2016 a 14/01/2017	2014/2015
Pedro Alexandre dos Santos	Pedreiro Meio Oficial	Secretaria de Educação	19/12/2016 a 17/01/2017	2016/2017
Roseli Borsuk Sydorko	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2015/2016
Silvane Kawka	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde	02/01/2017 a 31/01/2017	2015/2016
Silvio Cesar Machado	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	16/01/2017 a 30/01/2017 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2014/2015
Simone Atamanczuk	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde – CAPS	02/01/2017 a 16/01/2017 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2015/2016
Sonia Kollachnek	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social	09/01/2017 a 28/01/2017 (saldo de férias 20 dias finais)	2015/2016
Valdir Krik	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria de Saúde	04/01/2017 a 02/02/2017	2015/2016
Vanessa Aparecida Becher Sass	Agente Administrativo	Departamento de Licitações	12/12/2016 a 23/12/2016 (saldo de férias 12 dias iniciais)	2015/2016

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 835/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo a requisição do Juízo de Direito da 30ª Zona Eleitoral, através do Ofício nº. 213/2016 – 30ª ZE/PR, protocolado sob o nº 5905/2016;

DECRETA

Art. 1º. Fica definida a data de 03/07/2017, como termo final da cessão do servidor **Ariel Alex dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº. 38628-1, para prestar serviço junto ao Fórum da 30ª Zona Eleitoral, Município de Prudentópolis, Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 316/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a fruição do Banco de Horas conforme especifica:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Compensação	Horas Compensadas
Cacilda da Aparecida Caetano	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	08/12/2016 (8h) e 09/12/2016 (4h)	12 Horas
Jean Felipe Bini Madalozo	Instrutor de Educação Física	Secretaria de Esportes	09/12/2016	04 Horas
Irene Charnik Malko	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	02/12/2016	08 Horas
Ivete Homeniuk	Auxiliar de Secretaria	Secretaria de Saúde	12/12/2016	04 Horas
João Otacilio de Cesaro	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria de Saúde	01/12 e 02/12/2016	17 Horas
Silvio Cesar Machado	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	13/01/2017	04 Horas
Valdicéia Kuchla Ferrari	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	12/12/2016	08 Horas
Valdir Krik	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria de Saúde	14/12/2016	24 Horas
Vanderleia Schinemann	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social	22 e 23/12/2016 e de 02/01 a 11/01/2017	40 Horas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 317/2016**

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 91 da Lei Municipal Nº 1975/2012, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolo do sob nº 5984/2016;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora **Erica Moleta Bini**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, a ausentar-se do seu local de serviço, durante uma (01) hora diária, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para a finalidade de amamentar seu filho, até a idade máxima de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 13 de dezembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Secretaria de Finanças, através do Departamento de Receita e Fiscalização, **notifica** as empresas abaixo para que regularizem seus alvarás de localização e funcionamento.

1) José Maurício Polak Pizzaria-ME-CNPJ: 11.025.912/0001-34
Rua Afonso Ditzel, 544-Centro

2)Previt Viagens Turismo Eventos & Cia Ltda-ME CNPJ: 04.740.725/0001-77
Rua Rui Barbosa, 144-Centro

3) Ramirez Staichok dos Santos-ME CNPJ: 07.569.743/0009-83
Av. São João, 2520-sala 01-Centro

O notificante realizou diligências nos endereços acima com o intuito de notificar o interessado sem sucesso. Desta maneira, conforme os fatos expostos no protocolo 6175/2016, requer ao notificado a regularização de endereço ou baixa do referido documento, sendo que não encontram-se estabelecidos nos referidos endereços.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido prazo de 15 dias o alvará será inativado.

Prudentópolis, dia 12 de dezembro de 2016

Andrei Bulka Machula
Secretário Municipal de Finanças

Zeni de L. Uliach M. da Silva
Gerente do Departamento de Receita e Fiscalização





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br